ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C.ASSIS

Termo de Referência - SRP Manutenção Ar Condicionado 212/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
212/2026	102307-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C. ASSIS	JOAO VITOR RODRIGUES SANTORO	09/11/2026 08:04 (v 0.8)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	100/2026	811/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços pelo período de 01 (um) ano visando eventual contratação de empresa especializada para serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO/LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição**	**Catser**	**Qtd**	**Unidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	Instalação de equipamento de ar-condicionado split hi-wall capacidade 9.000 a 12.000 btu/h, condensador em altura de até 3,5 metros, incluso kit de instalação conforme especificação*, com retirada de equipamento existente.	2020	20	Unidade	740,00	14.800,00
2	Instalação de equipamento de ar-condicionado split hi-wall capacidade 9.000 a 12.000 btu/h, condensador em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes,	2020	7	Unidade	840,00	5.880,00

	telhados e coberturas), incluso kit de instalação conforme especificação*, com retirada de equipamento existente.					
3	Instalação de equipamento de ar-condicionado split hi-wall capacidade 18.000 a 30.000 btu/h, condensador em altura de até 3,5 metros, incluso kit de instalação conforme especificação*, com retirada de equipamento existente.	2020	12	Unidade	1.163,33	13.960,00
4	Instalação de equipamento de ar-condicionado split hi-wall capacidade 18.000 a 30.000 btu/h, condensador em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas), incluso kit de instalação conforme especificação*, com retirada de equipamento existente.	2020	8	Unidade	1.296,67	10.373,33
5	Instalação de equipamento de ar-condicionado split piso-teto capacidade 30.000 a 60.000 btu/h, condensador em altura de até 3,5 metros, incluso kit de instalação conforme especificação*, com retirada de equipamento existente.	2020	20	Unidade	2.006,67	40.133,33
6	Instalação de equipamento de ar-condicionado split piso-teto capacidade 30.000 a 60.000 btu/h, condensador em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas), incluso kit de instalação conforme especificação*, com retirada de equipamento existente.	2020	15	Unidade	2.316,67	34.750,00
7	Desinstalação, limpeza e transporte de equipamento de ar-condicionado split hi- wall com condensador em altura de até 3,5 metros	2020	10	Unidade	626,67	6.266,67

8	Desinstalação, limpeza e transporte de equipamento de ar-condicionado split hi- wall com condensador em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)	2020	10	Unidade	700,00	7.000,00
9	Desinstalação, limpeza e transporte de equipamento de ar-condicionado split piso-teto com condensador em altura de até 3,5 metros	2020	10	Unidade	950,00	9.500,00
10	Desinstalação, limpeza e transporte de equipamento de ar-condicionado split piso-teto com condensador em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)	2020	10	Unidade	1.050,00	10.500,00
11	Metro adicional de tubulação de cobre ¼”, espessura mínima 0,80 mm, com isolante térmico, cabo pp e fita pvc	627679	40	Metro	116,67	4.666,67
12	Metro adicional de tubulação de cobre 3/8”, espessura mínima 0,80 mm, com isolante térmico	624389	40	Metro	136,67	5.466,67
13	Metro adicional de tubulação de cobre ½”, espessura mínima 0,80 mm, com isolante térmico	624387	40	Metro	150,00	6.000,00
14	Metro adicional de tubulação de cobre 5/8”, espessura mínima 0,80 mm, com isolante térmico	624388	40	Metro	170,00	6.800,00
15	Metro adicional de tubulação de cobre ¾”, espessura mínima 0,80 mm, com isolante térmico	627680	40	Metro	186,67	7.466,67
16	Metro adicional de tubulação de cobre 7/8”, espessura mínima 1,32 mm, com isolante térmico	627681	40	Metro	210,00	8.400,00

17	Metro adicional de tubulação de cobre 1”, espessura mínima 1,57 mm, com isolante térmico	478266	30	Metro	240,00	7.200,00
18	Metro adicional de tubulação de cobre 1.1/8”, espessura mínima 1,57 mm, com isolante térmico	478266	30	Metro	276,67	8.300,00
19	Metro de dreno em mangueira cristal pvc, espessura mínima 2,0 mm, incluso conexões, instalado com fita pvc, diversos diâmetros	288560	50	Metro	75,00	3.750,00
20	Metro de dreno em pvc, diâmetro 25mm, incluso conexões, instalado com abraçadeiras parafusadas e com pintura, em altura de até 3,5 metros	288560	40	Metro	90,00	3.600,00
21	Metro de dreno em pvc, diâmetro 25mm, incluso conexões, instalado com abraçadeiras parafusadas e com pintura, em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)	288560	50	Metro	96,67	4.833,00
22	Metro de dreno em pvc branco, diâmetro mín 40mm, incluso conexões, instalado com abraçadeiras parafusadas e na cor da parede, em altura de até 3,5 metros	288560	40	Metro	100,00	4.000,00
23	Metro de dreno em pvc branco, diâmetro mín 40mm, incluso conexões, instalado com abraçadeiras parafusadas e na cor da parede, em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)	288560	50	Metro	100,00	5.000,00
24	Metro de canaleta interno em pvc rígidos dimensões diversas, para acabamento visual de linha frigorígena, inclusive curvas, terminais e acessórios, instalado de	317627	60	Metro	163,33	9.800,00

	acordo com recomendações do fabricante, cor branca					
25	Manutenção preventiva sem remoção em equipamento de ar-condicionado split hi- wall com condensador em altura de até 3,5 metros	3492	50	Unidade	306,67	15.333,00
26	Manutenção preventiva sem remoção em Equipamento de ar-condicionado split hi- wall, com condensador em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)	3492	40	Unidade	340,00	13.600,00
27	Manutenção preventiva com remoção em equipamento de ar-condicionado split hi-wall com condensador em altura de até 3,5 metros	2771	20	Unidade	456,67	9.133,33
28	Manutenção preventiva com remoção em equipamento de ar-condicionado split hi-wall com condensador em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)	2771	20	Unidade	510,00	10.200,00
29	Manutenção preventiva sem remoção em equipamento de ar-condicionado split piso-teto com condensador em altura de até 3,5 metros	3492	20	Unidade	440,00	8.800,00
30	Manutenção preventiva sem remoção em equipamento de ar-condicionado split piso-teto com condensador em altura superior a 3,5 metros	3492	20	Unidade	490,00	9.800,00
31	Manutenção preventiva com remoção em equipamento de ar-condicionado split piso-teto com condensador em altura de até 3,5 metros	2771	10	Unidade	950,00	9.500,00

32	Manutenção preventiva com remoção em equipamento de ar-condicionado split piso-teto com condensador em altura superior a 3,5 metros (ou áreas sobre lajes, telhados e coberturas)	2771	10	Unidade	966,67	9.666,67
33	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r22 em sistemas de ar-condicionado tipo split capacidade 9.000 a 12.000 btu/h	2801	30	Unidade	556,67	16.700,00
34	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r22 em sistemas de ar-condicionado tipo split capacidade 18.000 a 30.000 btu/h	2801	30	Unidade	683,33	20.500,00
35	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r22 em sistemas de ar-condicionado tipo Split capacidade 36.000 a 60.000 btu/h	2801	20	Unidade	816,67	16.333,33
36	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r410-a em sistemas de ar-condicionado tipo split capacidade 9.000 a 12.000 btu/h	2801	20	Unidade	556,67	11.133,33
37	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r410-a em sistemas de ar-condicionado tipo split capacidade 18.000 a 30.000 btu/h	2801	20	Unidade	696,67	13.933,33
38	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r410-a em sistemas de ar-condicionado tipo split capacidade 36.000 a 60.000 btu/h	2801	15	Unidade	816,67	12.250,00
39	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r-32 em sistemas	2801	15	Unidade	556,67	8.350,00

	de ar-condicionado tipo split capacidade 9.000 a 12.000 btu/h					
40	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r-32 em sistemas de ar-condicionado tipo split capacidade 18.000 a 30.000 btu/h	2801	10	Unidade	683,33	6.833,33
41	Manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r-32 em sistemas de ar-condicionado tipo split capacidade 36.000 a 60.000 btu/h	2801	10	Unidade	830,00	8.300,00
42	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de placa eletrônica para evaporadora de equipamentos de ar-condicionado split hi-wall modelos diversos	2801	8	Unidade	950,00	7.600,00
43	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de placa receptora para evaporadora de equipamentos de ar-condicionado split hi-wall modelos diversos	2801	8	Unidade	950,00	7.600,00
44	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de placa eletrônica para condensadora de equipamentos de ar-condicionado split hi-wall modelos diversos	2801	8	Unidade	950,00	7.600,00
45	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de placa eletrônica para evaporadora de equipamentos de ar-condicionado split piso teto modelos diversos	2801	5	Unidade	1.083,33	5.416,67
46	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de placa receptora para evaporadora de equipamentos de ar-condicionado split piso teto modelos diversos	2801	5	Unidade	1.083,33	5.416,67

47	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de placa eletrônica para condensadora de equipamentos de ar-condicionado split piso teto modelos diversos	2801	5	Unidade	1.083,33	5.416,67
48	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de hélice de condensador modelos diversos	2801	05	Unidade	760,00	3.800,00
49	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de motor ventilador para unidade condensadora de equipamento de ar-condicionado split hi-wall modelos diversos	2801	05	Unidade	950,00	4.750,00
50	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de motor ventilador para unidade evaporadora de equipamento de ar-condicionado split hi-wall modelos diversos	2801	10	Unidade	1.066,67	10.666,67
51	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de motor ventilador para unidade condensadora de equipamento de ar-condicionado split piso-teto modelos diversos	2801	05	Unidade	1.133,33	5.666,67
52	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de motor ventilador para unidade evaporadora de equipamento de ar-condicionado split piso-teto modelos diversos	2801	10	Unidade	1.200,00	12.000,00
53	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de turbina para unidade evaporadora de equipamento de ar-condicionado split hi-wall modelos diversos	2801	10	Unidade	866,67	8.666,67
	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de					

54	turbina para unidade evaporadora de equipamento de ar-condicionado split piso-teto modelos diversos	2801	10	Unidade	933,33	9.333,33
55	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de direcionador de ar completo (direcionador horizontal, vertical e apoios) para unidade evaporadora de equipamento de ar-condicionado split hi-wall modelos diversos	2801	06	Unidade	550,00	3.300,00
56	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de direcionador de ar individuais para unidade evaporadora de equipamento de ar-condicionado split hi-wall modelos diversos	2801	15	Unidade	550,00	8.250,00
57	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de capacitor para unidade condensadora modelos/capacidades diversas	2801	50	Unidade	276,67	13.833,33
58	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de sensor de temperatura para equipamento de ar-condicionado tipo split modelos diversos	2801	12	Unidade	306,67	3.680,00
59	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de rolamento/eixo/mancais de borracha /fixadores de turbina para equipamento de ar-condicionado tipo split modelos diversos	2801	10	Unidade	406,67	4.066,67
60	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de contator até 32a capacidades/ marcas / modelos diversos para unidade condensadora de equipamento de ar-condicionado tipo split modelos diversos	2801	15	Unidade	410,00	6.150,00

61	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de contator de 32a até 65a capacidades/ marcas / modelos diversos para unidade condensadora de equipamento de ar-condicionado tipo split modelos diversos	2801	15	Unidade	433,33	6.500,00
62	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de suporte para condensador tipo “l”, compr. 400 mm, canal para fixação variável de coxim, com pintura epóxi/eletrostática na cor branca, com coxins amortecedores de vibração, parafusos, buchas e arruelas inclusos, resistente à carga de até 80 kg o conjunto	2801	5	Par	373,33	1.866,67
63	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de suporte para condensador tipo “l”; compr. 600 mm, canal para fixação variável de coxins, com pintura epóxi/eletrostática na cor branca, com coxins amortecedores de vibração, parafusos, buchas e arruelas inclusos, resistente à carga de até 180 kg o conjunto	2801	5	Par	480,00	2.400,00
64	Manutenção corretiva de isolamento térmico em conjunto de tubulação frigorígena em borracha elastomérica, diâmetro variados, incluso desconexões de tubulação para instalação, abraçadeiras parafusadas, cola para emendas e fita pvc branca para acabamento, em altura de até 3,5 metros	2801	100	Metro	226,67	22.666,67
65	Manutenção corretiva de isolamento térmico em conjunto de tubulação frigorígena em borracha elastomérica, diâmetros variados, incluso desconexões de tubulação para instalação, abraçadeiras	2801	100	Metro	253,33	25.333,33

	parafusadas, cola para emendas e fita pvc branca para acabamento, em altura superior a 3,5 metros					
66	Manutenção corretiva de fornecimento e instalação de rolamento motor ventilador	2801	15	Unidade	343,33	5.150,00
67	Teste de estanqueidade (vazamento) para aparelho de ar-condicionado split	2801	30	Unidade	193,33	5.800,00
				TOTAL		**R$ 641.743,33**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de publicação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000042/2026 ;

II) Data de publicação no PNCP: 29/06/2025;

III) Id do item no PCA: 89;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 102307-100/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.1. a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2. b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.3. c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.4. d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.5. e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.6. f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante P á g i n a 11 | 27 Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Termo de Referência - Serviços Comuns de Engenharia - Pregão Versão atualizada em: 11/06/2025 Termo de Referência – Pregão - Serviços Comuns de Engenharia coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

4.1.7. g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.7.1. g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.7.2. g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A empresa contratada deverá se deslocar à unidade, por sua exclusiva responsabilidade e sem ônus adicionais para a Contratante, a fim de realizar a verificação e a execução dos serviços, obedecidos os preceitos dos itens 5.7. e 5.8. deste Termo de Referência.

5.1.2. Após a identificação do serviço necessários a serem executados, a CONTRATADA deverá informá-los à CONTRATANTE, que confrontará com a tabela acima para identificação do valor a ser empenhado para a empresa;

5.1.3. Em cada ambiente deverá ser disponibilizado o documento de controle das manutenções dos equipamentos, acondicionado em pasta do tipo “L” ou outro suporte semelhante;

5.1.4. As manutenções preventivas e demais serviços serão solicitadas pelo contratante de acordo com a necessidade, considerando a disponibilidade financeira.

5.1.5. Durante as manutenções preventivas, caso seja verificada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa deverá comunicar o responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.1.6. Para instalação de eventual ar-condicionado, o acabamento da instalação deverá garantir fixação firme e alinhada das unidades, com tubulações, cabos e dutos organizados e fixados de forma segura, sem dobras excessivas, amassados ou folgas. As passagens em paredes ou tetos devem estar devidamente vedadas, sem frestas, rebarbas ou resíduos visíveis. As conexões devem ser protegidas e integradas esteticamente ao ambiente, assegurando um aspecto limpo, uniforme e visualmente harmonioso.

Das Normas Técnicas, de Segurança e Ambientais

5.2. Para garantir a conformidade técnica, a segurança dos trabalhadores e a proteção ambiental, a presente contratação deverá observar as seguintes normas técnicas e regulamentações aplicáveis:

Normas Técnicas e de Qualidade (ABNT)

5.2.1. A empresa contratada deve seguir os padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para assegurar a qualidade e a funcionalidade dos equipamentos.

• ABNT NBR 16655: Requisitos para a instalação de sistemas de ar-condicionado do tipo split e mini-split, abrangendo procedimentos como ensaio de estanqueidade e carga de fluido refrigerante.

• ABNT NBR 16401: Prescreve os parâmetros para projetos e instalações de ar-condicionado, com foco no desempenho técnico e na garantia de qualidade do ar em ambientes internos.

• ABNT NBR 13971: Estabelece os procedimentos e a periodicidade para a manutenção programada em sistemas de climatização, o que é essencial para a eficiência energética e a vida útil dos aparelhos.

Normas de Segurança e Saúde Ocupacional (NRs)

5.2.2. A segurança dos profissionais envolvidos nos serviços de instalação, desinstalação e manutenção é uma prioridade, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

• NR 10 (Segurança em Eletricidade): Imprescindível para o manuseio das conexões elétricas, exigindo que os técnicos sejam qualificados e utilizem procedimentos de segurança para evitar acidentes.

• NR 35 (Trabalho em Altura): Aplicável para a instalação de unidades externas (condensadoras) em locais elevados, demandando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), planejamento e sistemas de proteção contra quedas.

• NR 17 (Ergonomia): Estabelece parâmetros para as condições de trabalho, garantindo que o transporte de equipamentos e as atividades executadas não causem danos à saúde dos técnicos. Legislação e Regulamentação Ambiental

5.2.3. A contratação deve promover a sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e seguir as exigências da legislação ambiental e de saúde.

• Gestão de Resíduos: O descarte de equipamentos antigos e o manuseio de gases refrigerantes, como o R-22, devem ser realizados de acordo com as normas ambientais vigentes, evitando a liberação de substâncias nocivas e promovendo o descarte correto de resíduos eletrônicos.

Prazo para atendimento da solicitação

5.3. O prazo para atendimento da solicitação do serviço será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do pedido, via e-mail, do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa plausível e aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4. Em casos de serviços cuja não realização imediata possa acarretar prejuízo a qualquer setor da Unidade, o prazo para atendimento será de 3 (três) dias corridos, contados a partir do pedido, via e-mail, do CONTRATANTE, sendo vedada a apresentação de pedido de prorrogação do prazo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. O local de prestação dos serviços de manutenção, quando possível, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado será definido, conforme a necessidade, pela Seção de Atividades Auxiliares, devendo ocorrer dentro das dependências da Unidade Universitária da FCL/Assis e no seguinte horário do funcionamento: das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

5.6. Nos casos de manutenção preventiva ou corretiva que não possam ser efetuadas nas dependências da Unidade, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar o transporte dos equipamentos ao local adequado para a realização dos serviços necessários, assim como sua devolução e instalação no local de origem. Da quantidade mínima dos serviços prestados.

5.7. Para compensar os custos de deslocamento da CONTRATADA até o local da prestação de serviços (instalação, desinstalação ou manutenção), fica estabelecida a quantidade mínima de 5 (cinco) serviços a serem realizados em cada visita.

5.8. O item acima não se aplica nos casos em que a não execução de um serviço, mesmo sendo este o único necessário naquele momento, possa causar prejuízo à unidade Contratante. Nessas situações excepcionais, a Contratada deverá realizar o serviço, mesmo que a quantidade mínima estipulada acima não seja atingida.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará [a periodicidade mensal , o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade;

8.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.25.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.27. Tratando-se de consórcio:

8.27.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.28. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 641.743,33 (Seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EVERTON HENRIQUE DOS SANTOS

Supervisor da Seção de Atividades Auxiliares

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 08:04:25.

JOAO VITOR RODRIGUES SANTORO

Assessor da Diretoria Técnica de Serviços

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 07:49:23.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CANDIDO

Diretor Técnico de Serviços

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 07:50:32.